ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 262/GP/2025

Colniza-MT, 09 de maio de 2025.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
OSEIA PEREIRA GUEDES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colniza-MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 626/2025
Data: 09/05/2025 - Horário: 10:54
Administrativo

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Excelência e, consecutivamente encaminhar o Projeto de Lei de nº. 13/2025, que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O IFMT - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, para análise e posterior aprovação por esta Douta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, colho o ensejo para consignar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Assinado de forma digital por MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Dados: 2025.05.09 09:57:00 -04'00'

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM N° 13/2025

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o **Projeto de Lei n° 13/2025**, que dispõe sobre a **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O IFMT - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**, requerendo a sua análise e posterior aprovação.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer as bases do regime de cooperação técnica entre o Município de Colniza – MT e o IFMT para, com o fim precípuo de implantar o campus de Colniza, conforme minuta em anexo.

Diante do exposto, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Legisladores na aprovação desta minuta, esperando merecer a compreensão e aprovação de Vossas Excelências, aproveitamos do ensejo, para renovar aos Nobres Legisladores, que compõem esse Colendo Poder Legislativo, os nossos protestos de estima e consideração.

Essas são as razões, Senhor Presidente, pelas quais encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis.

Colniza/MT, 09 de maio de 2025.

Respeitosamente,

MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Assinado de forma digital por MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Dados: 2025.05.09 09:57:19 -04'00'

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 13/2025

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O IFMT - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Sr. **Milton de Souza Amorim,** Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com o IFMT - **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.**

Art. 2º. O Termo de Cooperação Técnica a que alude o art. 1º tem por objeto a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica para o fim precípuo de conjunção de esforços com o proposito de implantar o Campus da IFMT no Município de Colniza, com vistas a melhoria do ensino na região.

Art. 3º. Para a prática das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica poderá quaisquer das partes, observada a legislação pertinente, prestar entre si o apoio humano, material, operacional e logístico necessário visando a implantação do Campus de Colniza.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes para a execução do Termo de Cooperação Técnica de que trata este Projeto de Lei Municipal, correrão à conta de dotação orçamentária própria do presente exercício, e dos seguintes, em caso de prorrogação, enquanto perdurar o mesmo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de maio de 2025.

MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100

Assinado de forma digital por MILTON DE SOUZA AMORIM:79577199100
Dados: 2025.05.09 09:57:37 -04'00'

MILTON DE SOUZA AMORIM
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/20XX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT e a PREFEITURA MUNICIPAL XXXXXXXXX PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO (IFMT)**, CNPJ n. 10.784.782/0001-50, com sede na Avenida Sen. Filinto Muller, 953, bairro Quilombo, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Reitor do IFMT, Sr. **JULIO CÉSAR DOS SANTOS**, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 17 de abril de 2025, publicado no DOU de 17/04/2025, edição 74-A, seção 2 Extra A - página 1; e

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**, CNPJ n. xxxxxxxx, com sede em xxxxxx, no endereço xxxxxx -xxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxx), neste ato representado pelo Prefeito xxxxxxxxxx, nomeado por meio de Decreto (cujo termo de posse é o xxxxxxx, de xx de xxxxx de 20xx,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,** tendo em vista o que consta do Processo n. *xxxxxx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes com o propósito de implantar o Campus Colniza, com vistas à melhoria do ensino no município e regiões vizinhas, criação gradativa de cursos e desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Prefeitura Municipal de Colniza:

I. Realizar a perfuração de poço artesiano no local onde será construído o Campus, bem como fazer chegar ao local as redes de energia, telefonia e internet;
II. Fazer a abertura e limpeza da rua de acesso ao campus;
III. Fazer o estudo e projeto topográfico do terreno, composto do levantamento de coordenadas limítrofes do terreno, bem como o perfil altimétrico do terreno;
IV. Executar a terraplanagem do terreno, conforme projeto elaborado por contratada do IFMT;
V. Adotar todas as providências necessárias para garantir o transporte dos estudantes da cidade até o campus, de forma gratuita para o usuário, por um período de 10 (dez) anos, a contar de 2026;
VI. Manter o partícipe informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Acordo e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
VII. Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IFMT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IFMT:

I. Ofertar ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, como cursos de formação inicial e continuada, técnico de nível médio e/ou de graduação à população e áreas de abrangência do Município de Colniza;
II. Realizar as certificações dos cursos ofertados pelo IFMT;
III. Implantar o Campus e demais instalações necessárias para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
IV. Apresentar e disponibilizar o projeto de terraplanagem do terreno, para execução por parte da prefeitura;
V. Manter o partícipe informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Acordo e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização; e
VI. Demais obrigações constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de XX dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de XX meses/anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá/MT, XX de XXXX de 20XX

JULIO CÉSAR DOS SANTOS
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Nome do prefeito
Prefeito de Colniza

[redacted]

Plano de Trabalho – Acordo de Cooperação Técnica

1 – DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO

CNPJ: 10.784.782/0001-50

Endereço: Avenida Sen. Filinto Muller, 953, bairro Quilombo, Cuiabá – MT

CEP: 78043-400

DDD/Fone: (65) 3616-4105

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: **JULIO CÉSAR DOS SANTOS**

CPF: 840.290.991-49

RG: 3713653

Órgão expedidor: DGPC-GO

Cargo/função: Reitor

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

PARTICIPE 2: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP:

DDD/Fone:

Esfera Administrativa: Municipal

Nome do responsável:

CPF:

RG:

Órgão expedidor:

Cargo/função:

Endereço: Cidade: Estado:

CEP

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Apoio de infraestrutura para a implantação do IFMT Campus Colniza	
PROCESSO nº: **Data da assinatura**:	
Início (mês/ano):	**Término (mês/ano):**

Objetiva-se a construção da sede do IFMT Campus Colniza, para a oferta de cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, cursos FIC e/ou graduações.

3. DIAGNÓSTICO

Foi realizado edital público para a doação de área para a construção do IFMT Campus Colniza e a área doada atendeu as exigências do IFMT, porém, encontra-se afastada da região central da cidade e não dispõe das redes de água, energia elétrica, telefonia e internet.

4. ABRANGÊNCIA

O IFMT Campus Colniza deverá iniciar suas atividades pedagógicas em fevereiro do ano de 2026 e, paulatinamente, deve aumentar a oferta de cursos técnicos profissionalizantes de nível médio, cursos FIC e/ou graduações para a população da cidade de Colniza e das cidades vizinhas, principalmente estudantes oriundos do ensino fundamental. Inicialmente o Campus deve ter cerca de 100 estudantes, podendo chegar a 800 alunos quando da sua integralização dos cursos e da sua força de trabalho.

5. JUSTIFICATIVA

O IFMT não dispõe, neste momento, de orçamento e nem de contrato vigente com empresas que prestem os serviços que motivam este presente Plano de Trabalho, razão pela qual a parceria com a Prefeitura Municipal de Colniza torna-se imprescindível para garantir a execução das obras de construção da sede do IFMT Campus Colniza no segundo semestre deste ano de 2025, sob pena da instituição perder o orçamento alocado pelo Governo Federal, para esta finalidade, dentro do PAC 2025 – Programa de Aceleração do Crescimento.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Dotar o local onde será construída a sede do IFMT Campus Colniza de infraestrutura mínima, como água, energia, acesso e o transporte dos estudantes, quando do início das atividades letivas da unidade.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A Prefeitura Municipal de Colniza, atendendo a legislação vigente, encontrará os meios de executar as suas atribuições contidas no Termo de Cooperação de que trata este Plano de Trabalho.

De igual forma, o IFMT iniciará as ofertas de cursos tão logo a construção da sede do Campus Colniza esteja concluída, de acordo com sua política de ingresso.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Diretoria Executiva do IFMT
Responsável: Gilcelio Luiz Peres

Diretoria de Infraestrutura do IFMT
Responsável: Cristovam Albano da Silva Júnior

9. RESULTADOS ESPERADOS

Concluir as obras da sede do IFMT Campus Colniza até o mês de novembro de 2025 e iniciar as atividades letivas em fevereiro de 2026.

10. COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

Este plano de trabalho não prevê o compartilhamento patrimonial entre os partícipes.

11. DOAÇÃO

Este plano de trabalho não prevê doação de bens de nenhum dos partícipes.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá/MT, XX de XXXX de 20XX

JULIO CÉSAR DOS SANTOS
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

xxxxxxx
Prefeito de Colniza